



REGULAMENTO DO MERCADO DA VENTEIRA

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

ARTIGO 1º

1. O Mercado da Venteira é: Um Mercado Retalhista.

ARTIGO 2º

1. Entende-se por Mercado Retalhista o local que é destinado á venda diária de produtos a retalho.
2. Os Mercados Retalhistas podem ser de dois tipos em acordo com o respectivo tipo de instalação:
 - a) Mercados instalados em edificações com caracter definitivo;
 - b) Mercados funcionando em instalações parcialmente cobertas.

ARTIGO 3º

1. No Mercado da Venteira a venda de quaisquer produtos obedecerá às normas constantes do presente regulamento podendo ser aplicadas outras disposições legais em vigor e nele não expressas.



ARTIGO 4º

1. O Mercado da Venteira destina-se especialmente à comercialização dos seguintes produtos:
 - a) carnes verdes;
 - b) carnes fumadas;
 - c) caças, aves, ovos e coelhos;
 - d) peixe fresco e congelados;
 - e) frutas, verdes e secas, hortaliças, legumes;
 - f) flores naturais e artificiais;
 - g) produtos para jardinagem;
 - h) pão e bolos;
 - i) gelados;
 - j) roupas e calçado;
 - l) produtos de artesanato.

2. A venda de quaisquer outros produtos não constantes da alínea anterior só poderá ser efectuada mediante autorização expressa da Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.

ARTIGO 5º

1. A comercialização ou venda é feita nos seguintes locais:
 - a) lojas
 - b) bancas
 - c) lugares de terrado

2. A atribuição de qualquer local de venda é sempre feita a título precário.



CAPITULO II

DA VENDA NO MERCADO

ARTIGO 6º

1. A atribuição de lojas, bancas e locais de terrado é feita por períodos temporais livremente estipuláveis na sua duração, mas com um prazo máximo de duração de um ano, sem prejuízo das renovações automáticas, cuja vigência, cessação e renovação rege-se nos termos das disposições aplicáveis à lei do arrendamento urbano.
2. O direito à concessão de locais de venda será atribuído por meio de concurso público.
3. A Junta de Freguesia fará publicar Edital para a concessão de locais de venda – Bancas e Lojas - que se encontrem vagos, com a indicação da modalidade da apresentação das propostas, os valores de base fixados, os prazos e formalismos a adoptar.

ARTIGO 7º

1. Só os concessionários de um lugar de venda poderão exercer actividade comercial dentro do Mercado da Venteira, sem prejuízo do previsto no artº 8º.
2. Para o exercício da actividade de vendedor dentro do mercado da Venteira é necessário que o interessado seja titular de licença camarária de vendedor, qualquer que seja o produto a ser posto á venda.

ARTIGO 8º

1. O titular de um lugar de venda poderá requerer autorização á Junta de Freguesia para ser auxiliado no seu local de venda, por um familiar ou por um empregado. O requerimento a apresentar deve:
 - a) Justificar devidamente a necessidade desse auxílio;



- b) Se o auxiliar for um familiar, identificá-lo e indicar o respectivo grau de parentesco;
 - c) Se o auxiliar for um empregado indicar o teor de contrato de trabalho que efectuar.
2. A violação ao estipulado no nº 1 implica para o titular da licença de venda o pagamento da multa prevista na tabela anexa ao presente regulamento e a obrigação de proceder de imediato conforme o estabelecido no nº 1.
3. A autorização concedida nos termos do nº 1 deste artigo não isenta o titular da licença de comparecer e exercer regularmente a sua actividade de venda no local, sob cominação do disposto no artigo 13º em caso de violação.

CAPITULO III

TAXAS E COBRANÇAS

ARTIGO 9º

1. As taxas a cobrar pela ocupação dos locais de venda no Mercado da Venteira são as que constam da Tabela em anexo a este Regulamento, devidamente aprovadas pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo.
2. As taxas de ocupação mensal de locais de venda serão pagas na Tesouraria do Edifício da Junta de Freguesia, mediante recibo, até ao dia 8 de cada mês.
3. As taxas de ocupação diária serão pagas adiantadamente, na Secretaria do Mercado, mediante recibo, à responsabilidade do trabalhador, em serviço.
4. O não cumprimento do determinado no nº 2 implica para o faltoso o pagamento de uma taxa igual a 50% da importância em dívida, como acréscimo a esta, sem prejuízo de quaisquer outras sanções aplicáveis e previstas no presente Regulamento.



5. Nenhuma taxa poderá ser cobrada a um titular de lugar de venda que se encontre faltoso se este tiver outras taxas em dívida.
6. O atraso ou falta de pagamento da taxa de ocupação mensal por um período superior a 60 dias implicará a caducidade da licença com a consequente desocupação compulsiva do lugar de venda.
7. A falta de pagamento pontual do direito de ocupação quando devido diariamente, implica a imediata cessação da ocupação do lugar atribuído e a impossibilidade de o vendedor praticar quaisquer outros actos de natureza comercial no Mercado.

CAPITULO IV

DOS TITULARES DO DIREITO DE OCUPAÇÃO

ARTIGO 10º

O comerciante a quem for atribuído local de venda deve apresentar na Secretaria da Junta de Freguesia a documentação necessária ao exercício das suas funções, a saber:

- a) bilhete de identidade, válido;
- b) licença camarária de vendedor
- c) declaração de colectado para o exercício da actividade;
- d) boletim de sanidade, nos casos em que tal se justificar;
- e) cartão de contribuinte.

ARTIGO 11º

A cada pessoa, singular ou colectiva, não poderá ser atribuída a titularidade da concessão de ocupação de mais de 2 (dois) locais de venda no Mercado da Venteira, independentemente da natureza do local ou duração da concessão de ocupação.



ARTIGO 12º

1. Aos titulares de direito de ocupação de locais de venda no Mercado é vedada a possibilidade de cedência, sublocação ou trespasse de qualquer local de venda a outrem, exceptuando os casos de força maior previstos nos Artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.
2. A violação do estipulado no nº 1 implica na caducidade da respectiva licença de direito de ocupação, bem como a desocupação compulsiva do lugar cedido.

ARTIGO 13º

1. Aos titulares do direito de ocupação não é permitida a sua ausência ou interrupção de venda no lugar que lhe está atribuído sem que tal seja devidamente justificado perante a Junta de Freguesia.
2. O não cumprimento do constante do número anterior acarreta para o titular da licença o pagamento de multa, conforme a tabela de taxas em anexo ao Regulamento.
3. Quando a ausência, independentemente do pagamento das multas a que se refere o número anterior, ultrapassar 5 dias seguidos ou interpolados, sem justificação, poderá a Junta decidir pela caducidade do direito de ocupação.
4. Nos casos de caducidade do direito de ocupação de um lugar de venda, e sem prejuízo das situações imediatas previstas no presente Regulamento, o titular deverá desocupá-lo no prazo e data indicados na notificação da decisão tomada pela Junta de Freguesia, entregando-o livre de quaisquer bens ou haveres.
5. Quando a entrega não for feita nos termos e condições referidas no número anterior, a Junta de Freguesia diligenciará no imediato encerramento do lugar de venda, removendo os bens e haveres aí existentes para local de depósito à sua escolha, disso notificando o titular, correndo por conta deste os encargos com o depósito das coisas.



ARTIGO 14º

1. No Mercado da Venteira existem dependências destinadas ao depósito de volumes, armazém e câmaras frigoríficas, para conservação e guarda dos produtos propriedade dos titulares de licença de ocupação que, para o efeito, pagarão as taxas constantes da tabela anexa a este Regulamento.
2. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos possíveis prejuízos resultantes do corte de fornecimento de energia por parte da EDP.
3. O acesso às dependências atrás referidas só é permitido aos titulares das bancas, lojas e terrados, e sempre na presença do pessoal da Junta de Freguesia em serviço no Mercado.

ARTIGO 15º

Compete aos trabalhadores da Junta de Freguesia em serviço no Mercado supervisionar a colocação, exposição e ordenação dos géneros, nos respectivos terrados e bancas, de modo a que os mesmos não ocupem espaço superior aquele a que o vendedor tenha direito e bem assim exigir a arrumação do vasilhame utilizado pelos vendedores nos locais próprios.

ARTIGO 16º

O vasilhame utilizado pelos vendedores desde que arrumado nos locais do Mercado para tal destinados, pagará a taxa de ocupação prevista na Tabela em anexo.

ARTIGO 17º

1. Compete aos trabalhadores do Mercado, disciplinar o estacionamento das viaturas de cargas e descargas na área adjacente ao cais do Mercado.



ARTIGO 18º

1. O espaço no interior do Mercado destinado à circulação de pessoas não poderá ser ocupado por quaisquer géneros ou vasilhame, salvo os casos excepcionalmente justificados e expressamente autorizados pela Junta de Freguesia ou pelo trabalhador responsável pelo Mercado.
2. O não cumprimento do número anterior levará ao pagamento de multa igual ao triplo do valor do espaço atribuído ao titular.
3. A reincidência no tipo de infracção prevista neste artigo, quando ocorra mais de três vezes num mesmo mês, implicará a caducidade da licença de ocupação.

ARTIGO 19º

1. Os detritos dos géneros postos à venda no Mercado deverão ser depositados em recipientes, para o efeito colocados junto das bancas.
2. A inobservância do número anterior é punida com multa nos termos do presente Regulamento.

ARTIGO 20º

1. A criação viva para venda a retalho ficará sujeita ao bom acondicionamento da mesma em grades adequadas para esse efeito, sendo expressamente proibido colocá-la à venda de qualquer outra forma.
2. A utilização das grades fica sujeita ao pagamento da respectiva taxa, prevista na Tabela em anexo ao presente Regulamento.



CAPITULO V

DISCIPLINA/DEVERES DOS VENDEDORES

ARTIGO 21º

1. Os titulares de licença de ocupação bem como os seus colaboradores têm por dever:

- a) Usar de urbanidade e educação para com todos os ocupantes do Mercado, pessoal da Junta e público em geral;
- b) Pagar atempadamente todas as taxas e licenças que lhe sejam exigíveis, conservando em seu poder os respectivos recibos durante o período a que os mesmos se reportam;
- c) Acatar as instruções dos funcionários da Junta em serviço no Mercado, no que se refere ao bom funcionamento do mesmo;
- d) Cumprir prontamente as deliberações ou directrizes dos representantes da Junta de Freguesia;
- e) Usar da máxima higiene no manuseamento e venda dos géneros ali comercializados;
- f) Não vender produtos que não estejam expressamente autorizados ou estejam impróprios para consumo;

- g) Expor de forma bem visível e legível os preços das mercadorias comercializáveis;
- h) Utilizar com diligencia as instalações, bancas e utensílios propriedade da Junta de Freguesia;
- i) Servir-se dos instrumentos de pesar e medir, necessários ao cumprimento das normas, devidamente aferidos.

ARTIGO 22º

A pratica, instigação ou participação em actos de indisciplina, violência ou alteração da ordem publica dentro da área do Mercado da Venteira poderão implicar a caducidade da licença de ocupação e do direito de exercer a venda no mercado nos termos indicados no artº 13º, que se aplicará com as necessárias adaptações, sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos que ao caso sejam aplicáveis ou adequados.



ARTIGO 23º

Os titulares de licença de ocupação são responsáveis pelas acções/actos dos seus auxiliares nos respectivos postos de venda.

ARTIGO 24º

1. Compete ao trabalhador responsável pelo Mercado e restantes trabalhadores da Junta ali em serviço zelar pelo cumprimento das regras constantes do presente Regulamento.
2. Qualquer infracção ou desrespeito às normas do presente Regulamento será objecto de auto de ocorrência levantado pelo trabalhador em serviço ou seu substituto.
3. No caso de infracção ao disposto na alínea f) do nº 1 do Artº 21º devem os trabalhadores da Junta solicitar a presença das autoridades sanitárias competentes a fim de comprovarem da qualidade imprópria para consumo dos produtos em causa.
4. Cabe ao trabalhador responsável pelo Mercado inutilizar de imediato qualquer produto que as autoridades sanitárias considerem impróprio para consumo.

ARTIGO 25º

1. Pela infracção ao disposto em qualquer das alíneas do nº 1 do Artº 21º pode a Junta de Freguesia aplicar uma pena de 8 dias de suspensão da actividade do Mercado, ou 15 dias em caso de reincidência num período de 3 meses subsequentes, e caducidade da licença se no mesmo ano a infracção se repetir três vezes.
2. O infractor será notificado do teor do auto de ocorrência elaborado pelo trabalhador responsável pelo Mercado ou seu substituto, dispondo de um prazo de 8 dias, a contar da notificação para produzir a sua defesa.



3. A notificação a que se reporta o número anterior será efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção ou por intermédio de protocolo.
4. Para além das penas referidas no n° 1 deste Artigo, poderão ainda ser aplicadas multas conforme Tabela anexa.

ARTIGO 26º

A perda, descaminho ou deterioração de utensílios, bancas ou instalações pertencentes à Junta de Freguesia implica para o seu autor o dever de indemnizar a Junta de Freguesia pelos prejuízos causados.

ARTIGO 27º

1. As penas de multa e de suspensão são sempre cumuláveis.
2. A pena de suspensão não é remível.
3. Quaisquer penas aplicadas ao abrigo das disposições constantes no presente Regulamento constarão de Edital e serão notificadas ao infractor.

CAPITULO VI

HORÁRIO E DIAS DE FUNCIONAMENTO DO MERCADO

ARTIGO 28º

1. O Mercado da Venteira encontra-se aberto ao público de Terça a Sábado das 7h00 às 14h00, podendo ser adoptado outro horário por razões de interesse público, depois de ponderado e aprovado pela Junta de Freguesia.



2. As lojas necessitam de autorização da Junta para estarem abertas ao público para além do horário normal de funcionamento.
3. O Mercado da Venteira encerra:
 - a) Aos Domingos;
 - b) Nos Feriados Nacionais e Feriado Municipal;
 - c) Em quaisquer outros dias por deliberação da Junta de Freguesia da Venteira.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29º

1. As normas constantes do presente Regulamento poderão ser revistas e alteradas uma vez em cada ano civil, pela Assembleia de Freguesia, sob proposta do Executivo.
2. As tabelas anexas relativas aos quantitativos das taxas e multas fazem parte integrante deste Regulamento que poderão ser actualizadas também uma vez em cada ano civil por aprovação do Executivo e ratificadas pela Assembleia de Freguesia.
3. Fazem parte deste Regulamento o disposto no Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, conforme Dec. Lei nº 243/86 de 20 de Agosto.

ARTIGO 30º

Este Regulamento entrará em vigor após a sua publicação em Edital.

Aprovado por unanimidade em Reunião de Executivo de 13/3/2019

Aprovado por unanimidade em Sessão da Assembleia de Freguesia de 22/4/2019